



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

(a reprodução digitada desse auto será juntada aos autos eletrônicos)

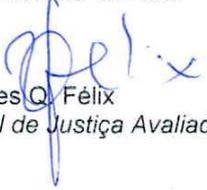
Autos PJE 496.23.2019.5.09.0000

Exequente: Anderson Carlos Lopes

Executado: Alves e Milharesi Ltda e outros(1)

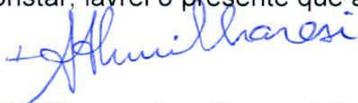
Local da diligência: Loanda

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2024, para garantia da execução, realizei a avaliação do veículo I Focus 2L FC Flex, placa AYM0059, ano/modelo 2012/2013, cor prata, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para garantia do pagamento da dívida.


Ulisses Q. Félix
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No dia 20² do mês de ~~dezembro~~ ²³ de dezembro do ano de 2024, eu, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento do mandado, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos da Sra. Adélia Costa Alves, CPF 424.937.149-20, a qual se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz Titular desta Vara Trabalhista, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino com o depositário.

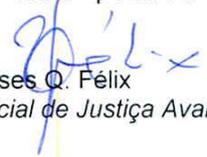


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o Executado para ciência da penhora, bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos deste ato, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo recebido contrafé

Paranavaí, ~~20/12/2024~~

22/01/25 


Ulisses Q. Félix
Oficial de Justiça Avaliador

OFICIAL DE JUSTIÇA

